



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itiruçu

1

Quinta-feira • 16 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2623

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itiruçu publica:

- **Decisão de Recurso - Pregão Presencial Nº. PP027/2019 Processo Administrativo Nº. 274/2019.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP027/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 274/2019

VISTOS. ETC.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa Desenvolvida Agencia para o Desenvolvimento Humano, em face da decisão proferida pela Pregoeira na ata da sessão pública de processamento do certame licitatório.

De acordo com os autos, após a decisão proferida pela Pregoeira, na qual foi declarada vencedora a empresa licitante T DE S PEREIRA EIRELLI, manifestou-se o representante da empresa recorrente sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões recursais, bem como, ficando as demais licitantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo da recorrente.

De posse das argumentações oferecidas pela Recorrente, tendo em vista que a Recorrida renunciou ao seu direito de apresentar contrarrazões, a Pregoeira decidiu reconsiderar sua decisão e encaminhar os autos à esta autoridade superior, com recomendação de anulação de todos os atos relacionados, por razões de ilegalidade, em conformidade com o art. 49, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ponderando sobre o embasamento legal da decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no edital da licitação, bem como sobre as razões do recurso apresentado, e ainda, amparada no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica desta municipalidade, convenço-me de que assiste razão à Pregoeira na sua decisão proferida, a qual não deve ser alterada.

Submetida à minha superior análise para final decisão, DECIDO sob a ótica do posicionamento doutrinário citado e com o devido amparo no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica desta municipalidade, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto, e por seu PROVIMENTO, mediante ANULAÇÃO de todos os atos relacionados ao processo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, adotando como razões e fundamentos da presente decisão aquelas acostadas ao parecer jurídico acima citado.

Itiruçu/BA, 11 de janeiro de 2020.

LORENNA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL